



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

Plano Diretor de Turismo Revisional. Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Aprova o Plano Diretor de Turismo Revisional e dá outras providências.”

Esta Procuradoria entende que o instrumento legislativo escolhido deveria ser lei complementar, haja vista o disposto no art. 35, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura trata de assunto referente ao parcelamento, ocupação do solo, uso territorial e considerando que o Plano Diretor traça políticas públicas de desenvolvimento urbano deixo a análise para a Comissão de Justiça e Redação.

A iniciativa do projeto está em conformidade com a legislação.

Contudo, se entendido pela Comissão de Justiça e Redação tratar-se de lei complementar, considerando o interesse público envolvido, deverá ser observado o disposto no art. 35, parágrafo 2º, da LOM.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

legalidade e a constitucionalidade do projeto, ressalvado o instrumento legislativo adotado.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Meio Ambiente e Turismo**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de março de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

